



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio, s/nº, Salas 503 e 521, Centro - CEP 11013-910, Fone:
(13) 3222-4919, Santos-SP - E-mail: santoslfaz@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1032390-66.2023.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Mandado de Segurança Cível - Concurso Público / Edital**
 Impetrante: **Organização Não Governamental Olhar Animal**
 Impetrado: **Rogério Pereira dos Santos e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernanda Menna Pinto Peres**

Vistos.

Trata-se de *mandado de segurança com pedido liminar* impetrado por ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL OLHAR ANIMAL contra ato praticado pelo PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS e SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, todos qualificados nos autos.

Alega a impetrante, em suma, que a Prefeitura Municipal de Santos, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, **publicou no Diário Oficial de Santos - SP, o Edital de Chamamento Público nº 012/2023 - SECULT Show Pirotécnico - Réveillon 2024**. Porém, que tal ato configura-se como manifesta violação de natureza constitucional, além de grave ofensa à legislação dos direitos e garantias dos seres animais, já que a **Lei Estadual nº: 17.389 de 2021 proíbe expressamente a “queima, a soltura, a comercialização, o armazenamento e o transporte de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso no Estado de São Paulo”**. Que no site do INMETRO é possível verificar no anexo “A”, que **“QUADROS”, “TIRO”, “TORTA” e “BOMBAS”**, nomenclaturas que constam diversas vezes no EDITAL, são **nomenclaturas que dizem respeito a fogos de artifício com barulho forte, o que está proibido pela alegada Lei Estadual**. Que diante da lesão a direito líquido e certo, não viu outro caminho capaz de reverter a situação senão acionando o Poder Judiciário por meio do presente remédio constitucional. Requereu a concessão de liminar para suspender o Edital de Chamamento Público nº 012/2023 - SECULT Show Pirotécnico - Réveillon 2024, até que as autoridades impetradas tomem as providências necessárias para que seja assegurada a proibição legal, sob pena da incidência da multa prevista no art. 3º da citada Lei. Ao final, requereu a concessão da segurança para assegurar a aplicação da Lei Estadual nº 17.389 de 2021, do Estado de São Paulo, no Edital de Chamamento Público nº 012/2023 - SECULT Show Pirotécnico - Réveillon 2024 com a fiel observância sobre a proibição que a Lei impõe, sob pena da incidência da multa prevista no art. 3º da citada Lei. Com a inicial, juntou os documentos de fls. 08/53.

O pedido liminar havia sido indeferido às fls. 54/55 ante a ausência de prova pré-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio, s/nº, Salas 503 e 521, Centro - CEP 11013-910, Fone:
(13) 3222-4919, Santos-SP - E-mail: santoslfaz@tjsp.jus.br

constituída do ato

tido por ilegal.

A impetrante juntou aos autos os documentos de fls. 58/152 e reiterou o pedido liminar às fls. 155.

É o relato do necessário. Fundamento e Decido.

O pedido liminar comporta deferimento.

Para concessão do pedido liminar em ações mandamentais, necessária a presença concomitante dos requisitos elencados no artigo 7º da Lei nº 12.016/09, quais sejam, o fundamento jurídico relevante e se do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida.

E, no caso dos autos, com a juntada dos documentos de fls. 58/152, vislumbro a presença de ambos os requisitos. Vejamos.

Versa a presente ação mandamental sobre a ilegalidade dos termos do Edital de Chamamento Público nº 012/2023 - SECULT Show Pirotécnico - Réveillon 2024 lançado pelo Município de Santos, que tem por escopo o fornecimento, entrega e posicionamento de série de itens classificados como material pirotécnico visando à queima de fogos de artifício na noite do Réveillon/2024, em 31 de dezembro de 2023.

O Edital de Chamamento Público foi juntado às fls. 125/136, no qual foram discriminados os itens a serem fornecidos ***exclusivamente para a realização do evento Show Pirotécnico - Réveillon 2024***. De fato, as nomenclaturas "torta", "bomba" e "candela" são encontradas repetidas vezes na listagem do material a ser fornecido ao Município de Santos para a realização do Show Pirotécnico (fls. 125 e seguintes).

Ocorre que com o advento da Lei Estadual nº 17.389 de 2021 foi expressamente *proibida a queima, a soltura de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso no Estado de São Paulo* (art. 1º).

Em que pese o Eg. TJSP tenha declarado inconstitucionais as expressões "*comercialização*", "*armazenamento*" e "*transporte*" no art. 1º da Lei Estadual nº 17.389 de 2021 (ADI 2228469-09.2021.8.26.0000), o STF declarou constitucional referido dispositivo legal no RE 1419760. De qualquer sorte, certo é que o Edital de Chamamento Público acostado às fls. 125/136 é ato motivado: "***exclusivamente para a realização do evento Show Pirotécnico - Réveillon 2024***" ou seja, para **queima** e **soltura** dos fogos de artifício a serem fornecidos conforme a lista constante do edital impugnado. Sendo assim, estando o ato administrativo vinculado a seus motivos determinantes, não resta dúvida que o chamamento público em aomento tem objeto ilícito.

De outro lado, certo é que a dita proibição legal não se estende aos fogos de artifício que produzem ***efeitos visuais sem estampido***, conforme ressalva inserida no §2º do art. 1º da referida Lei Estadual 17.389/2021, in verbis: "*Os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, estão excetuados das proibições contidas no 'caput'*".

Com dito alhures, é certo que a Lei Estadual foi objeto de controle de constitucionalidade, como o feito na ADI nº 2228469-09.2021.8.26.0000, no âmbito do Tribunal



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio, s/nº, Salas 503 e 521, Centro - CEP 11013-910, Fone:
(13) 3222-4919, Santos-SP - E-mail: santoslfaz@tjsp.jus.br

de Justiça do Estado de São Paulo, tanto quanto nos autos do RE nº 1419760/SP, no C. Supremo Tribunal Federal.

Contudo, apesar das alegações de inconstitucionalidade, apenas as expressões "comercialização", "armazenamento" e "transporte" foram declaradas inconstitucionais, em controle concentrado, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Supremo Tribunal Federal, entretanto, nos autos do RE nº 1419760/SP, declarou a constitucionalidade do art. 1º da Lei nº 17.389/2021.

Remanesceu tão somente a inconstitucionalidade verificada no uso da expressão "fabricados no Estado de São Paulo" declarada inconstitucional, em controle concentrado, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da ADI nº 2228469-09.2021.8.26.0000.

Como se nota, permanece hígida e em vigor a proibição lançada no art. 1º da mencionada Lei, o que demonstra, portanto, a ilegalidade invocada pela impetrante quanto aos termos do Edital de Chamamento Público nº 012/2023, por listar o uso de material expressamente proibido pela Lei Estadual nº 17.389/2021, pois associado a efeitos sonoros ruidosos, conforme se pode concluir na descrição extraída da tabela do REG/T 02 – FOGOS DE ARTIFÍCIO, PIROTÉCNICOS, ARTIFÍCIOS PIROTÉCNICOS E ARTEFATOS SIMILARES, disponibilizado no sítio eletrônico do Inmetro e juntado às fls. 37/47.

As nomeclaturas "torta", descrita como conjunto de múltiplos tubos ("*montagem que inclui dois ou mais tipos de fogos de artifício, com um ou mais pontos de iniciação e queima em seqüência, para apresentação em show*", cujo efeito principal se destaca por "*efeitos diversos*" - fls. 45), "bomba" ("*artefato lançado por meio de tubos de lançamento e contendo carga de projeção, retardo, carga de abertura, baladas e/ou tiros*", cujo efeito principal se destaca por "*ascensão seguida de efeitos diversos*" - fls. 45) e "candela" ("*tubo com diversas cargas de projeção contendo baladas e/ou bombas aéreas, montadas em alternância*", cujo efeito principal se destaca por "*lançamento de baladas e/ou bombas aéreas, em seqüência*" – fls. 45) são encontradas repetidas vezes na listagem do material a ser fornecido ao Município de Santos para a realização do Show Pirotécnico, no Edital lançado.

Evidencia-se da descrição dos mencionados itens que os efeitos produzidos são diversos, não havendo clara indicação de que não produzirão ruído, a caracterizar a hipótese de exceção trazida na mencionada Lei Estadual.

De qualquer sorte, o regulamento acima mencionado traz prescrições a serem observadas quanto aos fogos de artifício utilizados na realização de espetáculos pirotécnicos, trazendo a seguinte definição de artifício pirotécnico, em sentido amplo:

"Designação comum de peças pirotécnicas preparadas para transmitir a inflamação e produzir luz, ruído, incêndios ou explosões, com a finalidade de sinalização, salvamento ou emprego especial em operações de combate. Doravante neste Regulamento, salvo quando explicitado, o termo "fogo de artifício" refere-se a qualquer artifício pirotécnico, fogos de artifício, pirotécnico ou artefato similar utilizado com o objetivo de produzir efeitos sonoros, visuais, fúmeos ou suas combinações". (fls. 38) (grifei).

Assim, resta clarividente que no conceito de artifício pirotécnico pressupõe-se a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio, s/nº, Salas 503 e 521, Centro - CEP 11013-910, Fone:
(13) 3222-4919, Santos-SP - E-mail: santoslfaz@tjsp.jus.br

produção de efeitos sonoros, além de outros, cabendo a expressa ressalva quando o artefato a ser utilizado produza tão somente efeitos de outra natureza que não os sonoros, ressalva que não constou na listagem do material pirotécnico lançado no Edital de Chamamento Público nº 012/2023 - SECULT Show Pirotécnico - Réveillon 2024, o que conduz, ao menos nesta seara de cognição sumária, à conclusão de que está presente a invocada ilegalidade no ato da autoridade coatora.

Por todo o exposto, DEFIRO o pedido liminar para **suspender o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 012/2023-SECULT SHOW PIROTÉCNICO - RÉVEILLON 2024**, a fim de assegurar o cumprimento da Lei Estadual nº 17.389 de 2021 do Estado de São Paulo que proíbe expressamente a queima, a soltura, a comercialização, o armazenamento e o transporte de *fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso* no Estado de São Paulo. A suspensão do *edital de chamamento público 012/2023-Secult* deverá ser publicizada aos munícipes e interessados no DOM (no espaço reservado aos atos do Secretário de Cultura de Santos) no prazo de 48 horas.

Intime-se e cumpra-se, **com urgência**.

Santos, 04 de dezembro de 2023.

Fernanda Menna Pinto Peres

Juíza de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**